



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Procedimento administrativo nº 626/2022

Objeto: projeto de lei complementar nº 039/2022

---

### **PARECER Nº 188/2022**

**Projeto de Lei Complementar nº 039/2022. Altera disposições da Lei Municipal nº 1944/2017. Legalidade quanto a forma. Atenção ao mérito.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

#### **1. RELATÓRIO**

Versam os autos sobre Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 de autoria do Prefeito Municipal que visa alterar as disposições da Lei Municipal nº 1944/2017, que trata sobre a estrutura administrativa municipal.

O PL visa instituir uma nova estrutura administrativa municipal alterando de forma substancial as Secretarias de Meio Ambiente, de Esportes, de Saúde, Administração e Serviços Urbanos. E ainda, cria uma nova secretaria, a Defesa Social.

Por meio do parecer nº 146/2022 foi requerido esclarecimentos e demonstrativos, o que foi feito prontamente pelo Prefeito Municipal.

Em 22/08/2022, sob o protocolo de nº 796/2022, o Prefeito Municipal usando o permissivo contido na LOM requereu a devolução do PLC e substituindo-o por outro, o qual trouxe apenas alteração quanto ao quantitativo de cargos que serão criados. No PLC anterior o quantitativo de cargos era de 234 e no atual PLC é de 211 cargos.

**É o breve relato.**

#### **2. PRELIMINARMENTE - DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA**

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à competência está disciplinada no art. 10, incisos I e XI, da Lei Orgânica Municipal.

#### **3. DA ANÁLISE**



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

A mensagem esclarece que o projeto implementará uma reforma administrativa a fim de obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade, sendo que as principais secretarias atingidas pela reforma são a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esportes, Saúde, Administração e Serviços Urbanos, e ainda cria a Secretaria de Defesa Social.

Atualmente a Prefeitura conta **com 17 secretarias, com 192 cargos comissionados lotados em todas as secretarias. Tem-se para gerir referidas secretarias 898 servidores efetivos e 599 contratados, com exceção dos professores.** Portanto, vê-se que é uma estrutura grande que tem um número considerável de servidores comissionados e contratados.

**OS ANEXOS XXI E XXII mostram o quantitativo dos cargos que serão criados em cada secretaria ao todo 211 cargos, sendo que atualmente temos 192 cargos, ou seja, vamos ter um aumento de 19 cargos, sem contar que é uma nova estrutura administrativa que vai encarecer, em demasia, a administração pública e de forma desnecessária.**

Outra informação que deve ser analisada com muita atenção é quanto a média do percentual de folha da Prefeitura que está em 45,43%, que desconsiderou a reposição que deverá ser concedida aos servidores em janeiro/2023 e ainda, a criação da guarda municipal que não foi incluída no PLC. Mesmo que o Executivo tenha encaminhado declaração de que há compatibilidade e adequação das despesas na forma exigida pela LRF, tendo dotação e recursos financeiros, não foi o que foi exposto por ocasião da votação e deliberação do PL que tratou sobre a reposição das perdas dos salários dos servidores.

Do ponto de vista técnico-formal o PLC está devidamente formalizado, contudo, cabe aos vereadores analisarem se de fato é necessário ampliar, ainda mais, a estrutura administrativa, criando mais cargos comissionados em um momento delicado que o país e o mundo vivem, **sem contar que os prefeitos devem ter muita atenção quanto a diminuição de receita que advirá da alíquota única do ICMS referente ao combustível.**

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, SUGIRO que o PLC tramite nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo**

2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;
5. Comissão de Agropecuária, Silvicultura, Aquicultura, Pesca, Abastecimento e de Reforma Agrária;
6. Comissão de Turismo, Indústria e Comércio;
7. Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Segurança Pública.

Que a Secretaria se atenha ao *quórum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de agosto de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**